

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

173/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz evidente pelo breve relato histórico, em anexo.

Ressaltado o mérito do homenageado, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 14 de maio de 2024.

Vereador EDE PIMENTEL

CURRÍCULO

Pietro Arnaud Santos da Silva é advogado e Consultor (OAB/PR n.º 84.948), formado em Direito pela Faculdade União em Ponta Grossa e em Curso Superior de Gestão Pública Municipal pelo Instituto Federal do Paraná e ainda é especialista em Direito Ambiental pela UNIBF e cursa atualmente especialização em Direito Eleitoral na PUC-Minas.

Entre o período de 2012 a 2020 exerceu o cargo de Vereador no Município de Ponta Grossa, tendo exercido também, durante período de licença, a função de Coordenador do Núcleo do Governo da Casa Civil do Estado do Paraná (Gestão Governadora Cida Borghetti), tendo lecionado nas disciplinas de Direito Ambiental e Direito das Cidades na Faculdade SECAL e concorrido em 2020 ao cargo de vice-prefeito em Ponta Grossa. Detentor de uma vasta experiência na Administração Pública, Pietro trabalhou na Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos durante 8 (oito) anos, onde atuou na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Sanções e Promulgações de Leis Municipais, tendo exercido importante função de Coordenador do Procon de Ponta Grossa, tendo trabalhado na reestruturação do órgão consumerista em Ponta Grossa.

Atualmente exerce o cargo de Diretor do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR.

Pietro Arnaud Santos da Silva
Curriculum Vitae

Março/2024

Pietro Arnaud Santos da Silva

Curriculum Vitae

Nome civil

Nome Pietro Arnaud Santos da Silva

Dados pessoais

Nascimento 16/05/1983 - Ponta Grossa/PR - Brasil
CPF 043.546.909-69

Formação acadêmica/titulação

- 2023** Especialização em Pós Graduação Direito Eleitoral.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil
- 2018 - 2020** Especialização em Direito Ambiental.
FACULDADE UNIBF, UNIBF, Brasil
Título: Direito Ambiental
- Especialização interrompido(a) em PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO CONTEMPORÂNEO.
INSTITUTO BUSATO DE ENSINO, IBE, Brasil
Título: NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO
Ano de interrupção: 2012
- 2010 - 2012** Graduação em SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA.
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, IFPR, Brasil
Título: O Princípio da Publicidade dos atos administrativos da Administração Pública
Orientador: Ana Carolina Dihl Cavalin
- 2005 - 2010** Graduação em Direito.
Faculdade Educacional de Ponta Grossa, UNIÃO, Ponta Grossa, Brasil
Título: A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS DE NATUREZA CONSUMERISTA QUANDO SUPLEMENTARES A LEGISLAÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL OU QUANDO NO INTERESSE LOCAL - APLICAÇÃO DA LEI 10.097/90 NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR.
Orientador: Marcelo Alves da Silva

Atuação profissional

1. Câmara Municipal de Ponta Grossa - CMPG

Vínculo institucional

2023 - Atual Vínculo: Servidor público. Enquadramento funcional: Diretor do Departamento Legislativo. Carga horária: 6. Regime: Parcial
Outras informações:
Diretor do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Grossa

2017 - 2020 Vínculo: Cargo Eletivo - Vereador. Enquadramento funcional: Agente Político. Regime: Parcial
Outras informações:

Eleito pela REDE SUSTENTABILIDADE com 1583 votos.

2013 - 2016 Vínculo: Cargo Eletivo - Vereador, Enquadramento funcional: Agente Político, Regime: Parcial

Outras informações:

Eleito Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro com 1909 votos.

2. Sociedade Educativa e Cultural Amélia - SECAL

Vínculo institucional

2020 - 2020 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Não celetista, Carga horária: 12, Regime: Parcial

3. Governo do Estado do Paraná - GOVERNO/PR

Vínculo institucional

2018 - 2019 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Coordenador do Núcleo Regional da Casa Civil, Carga horária: 6, Regime: Parcial

Outras informações:

Coordenador do Núcleo Regional da Casa Civil

4. Coordenadoria de Orientação e Defesa do Consumidor de Ponta Grossa - PROCON-PONTA GRO

Vínculo institucional

2010 - 2012 Enquadramento funcional: COORDENADOR, Carga horária: 30, Regime: Parcial

5. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PMPG

Vínculo institucional

2005 - 2010 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Assessor Técnico Administrativo VIII, Carga horária: 30, Regime: Parcial

Atividades

06/2009 - 06/2009 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:

Assessoria de Comunicação II Conferência Municipal de Educação da cidade de Ponta Grossa

05/2009 - 05/2009 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:

Comissão Especial, 4.063/2009

05/2009 - 05/2010 Conselhos, Comissões e Consultoria, Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR

Especificação:

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

04/2009 - 04/2009 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
Comissão Especial, Portaria n. 3.874/2009

01/2009 - 01/2009 Conselhos, Comissões e Consultoria, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO

Especificação:
SUPLENTE DO REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE PONTA GROSSA NO CONSELHO DE CURADORES DA FUNEPO

09/2008 - 11/2010 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
MEMBRO INTEGRANTE DO GRUPO DE TRABALHO NOMEADO PELO DECRETO Nº 4538 de 19/11/2010 QUE CRIA O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

07/2007 - 07/2007 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
Membro de Comissão de Sindicância, Portaria n. 2.323/2007

06/2007 - 06/2007 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
Membro de Comissão de Sindicância, Portaria n. 2.274/2007

07/2006 - 07/2006 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
Membro de Comissão Técnica, Portaria n. 1.500/2006

05/2006 - 05/2006 Serviço Técnico Especializado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
Membro de Comissão de Sindicância, Portaria n. 1214/2006

06/2005 - 06/2007 Conselhos, Comissões e Consultoria, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS NO CONSELHO ANTIDROGAS - COMAD NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL N. 350/2005, 1557/2007 E 2079/2008

03/2005 - 04/2009 Conselhos, Comissões e Consultoria, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Especificação:
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO - NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL N. 159/2005 E DECRETO MUNICIPAL N. 1.432/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

5428251

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
OU
CPF n. 043.546.909/69

Certidão emitida em: 02/01/2023 às 09:53:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/01/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/01/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 02/01/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/01/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5428251
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2912225337





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

5428247

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
OU
CPF n. 043.546.909/69

Certidão emitida em: 02/01/2023 às 09:53:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/01/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/01/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 02/01/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/01/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5428247
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 707832536





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 175522023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JOAO CARLOS SANTOS DA SILVA** e **IVONETE DE FATIMA ARNAUD SANTOS DA SILVA**, nascido(a) aos 16/05/1983, natural de **PONTA GROSSA/PR**, documento de identificação 71480259 SESP/PR, CPF 043.546.909-69.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:50 de 02/01/2023



175522023



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/05/2024 às 13:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.546.909-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6643.96A7.E7AA.1511 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

5428265

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
OU
CPF n. 043.546.909/69

Certidão emitida em: 02/01/2023 às 09:54:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/01/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/01/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 02/01/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/01/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5428265
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1329511786





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 23/06/2024 000002141 14:19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 173/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA.

Autor: Vereador EDE PIMENTEL

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

O Vereador EDE PIMENTEL submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA."*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz evidente pelo breve relato histórico, em anexo.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, quanto a sua iniciativa tem suporte legal conforme preceitua o art. 53, da Lei Orgânica do Município; por sua vez, o inciso XVI, do art. 31, do mesmo diploma legal, estabelece competência a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matéria desta natureza.

Finalmente, a proposição em exame obedece ao disposto no art. 181 do Regimento Interno e posteriores alterações.

Com estes fundamentos, não havendo óbice legal a sua regular tramitação, manifesta-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 173/2024, reservado o direito aos membros de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de maio de 2024.

Vereador EDE PIMENTEL
Presidente

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 24/05/2024 COMISSÃO 13-02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 173/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA.

AUTOR: Vereador EDE PIMENTEL

RELATOR: Vereador CELSO CIESLAK

1. RELATÓRIO

O Vereador EDE PIMENTEL submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA."

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz evidente pelo breve relato histórico, em anexo.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 173/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de maio de 2024.

Vereador CELSO CIESLAK
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador DR. ERICK
Membro